

Fátima Santos

De: Berta Tavares
Enviado: sexta-feira, 9 de Março de 2012 17:03
Para: arquivo
Assunto: FW: Solicitação de Parecer- envio
Anexos: proposta decr legis reg nº01-2012-parecer FAA.pdf

Importância: Alta

De: FAA [mailto:geral@faa.pt]
Enviada: sexta-feira, 9 de Março de 2012 16:26
Para: Berta Tavares
Assunto: Re: Solicitação de Parecer- envio

Exma. Sra. Berta Tavares,

Dando cumprimento ao solicitado na V. comunicação 0983 de 16-02-12, encarrega-me o Sr. Presidente da Direcção da Federação Agrícola dos Açores enviar o parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº1/2012.

Melhores cumprimentos,

Paulo Costa
Técnico Superior
Secretário Técnico
da Raça Aberdeen-Angus



Av. Álvaro M. Homem, 31
9700-017 Angra do Heroísmo
Açores - Portugal
Tel/fax: +351 295628350
Tlm: +351 963866730
Email: info@faa.pt
Uri: www.faa.pt

Em 16-02-2012 14:14, Berta Tavares escreveu:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1063 Proc. N.º 102
Data:	02.03.12 1/2012



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº1/2012 –
“REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
TERRITORIAL”**

PARECER

Tendo sido solicitado à Federação Agrícola dos Açores parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Tendo em conta que a Federação Agrícola dos Açores é o organismo de cúpula das associações agrícolas da Região e habitualmente é chamada a pronunciar-se sobre documentos produzidos a pedido das Comissões da Assembleia Legislativa Regional Autónoma dos Açores, vimos pelo presente dar o nosso parecer.

O enquadramento jurídico é extenso, entendendo-se e justificando-se a necessidade de harmonizar, quanto possível, as políticas de ordenamento do território e de urbanismo.

Todavia, o prazo disponibilizado é manifestamente curto, além do que requer técnicos avalizados na matéria de hidrologia e que as organizações de produtores não dispõem.

Por esse facto e dada a nossa área de actuação e reivindicação centramos os nossos contributos na área agrícola.

O articulado do texto refere-se em grande parte ao ordenamento do território e do urbanismo, particularmente dos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo necessário uma grande ligação entre os municípios e destes com a entidade do Governamental competente. É importante que o regime jurídico possa tornar mais célere os processos e não mais lentos.

Tendo a agricultura um papel capital na sociedade e na economia das ilhas a utilização e/ou reclassificação de solos rurais em urbanos deve ser criteriosamente avaliada, pelo que não fica expresso, no nosso entender, os critérios que justificam



a chamada "dinâmica demográfica", "desenvolvimento social" ou "indispensabilidade de qualificação urbanística" que pode levar à reclassificação.

Tendo em conta o parque habitacional já construído ou em construção e as áreas de solos rurais utilizados, é imperativo repensar este aspecto uma vez que a produção primária e o abastecimento de produtos agrícolas deve assentar num recurso sustentável das zonas existentes e não uma redução das mesmas.

Para que os interesses do uso de solos rurais para agricultura sejam tidos em conta, propõem-se que as organizações de produtores, no caso dos planos municipais ou intermunicipais, possam ser chamadas a dar parecer pelo departamento competente em matéria de administração local, ou quando necessário o parecer da Federação Agrícola dos Açores, caso estejam a ser preparados planos que sejam transversais aos vários municípios da Região, nomeadamente na reclassificação de solos rurais ou na elaboração dos planos de intervenção no espaço rural conforme o artigo 120º.

Concordamos com o ponto 2 do artigo 120º, sendo no nosso entender também muito importante que os planos de urbanização não promovessem a uso de solos rurais. Assim, reiteramos a necessidade de uma boa articulação entre os interesses urbanísticos e públicos com os interesses no uso de solos rurais para a agricultura.

Por último concordamos com os artigos 137º e 145º desde que as autarquias, juntas de freguesias e entidades governamentais passíveis do uso dos instrumentos de gestão e das medidas preventivas sejam incluídas como organismos passíveis de incorrer em contra-ordenações.

Angra do Heroísmo, 22 de Fevereiro de 2012

O Presidente

Jorge Alberto Serpa da Costa Rita